



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO XVIII – DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A FUNDAÇÃO PARQUE
ZOLÓGICO DE SÃO PAULO**



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA	3
2.	ATIVOS E ATIVIDADES: INTERFACES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES	4
2.1.	OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	4
2.2.	OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO	5
2.3.	QUADRO- RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DE CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA E DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO	6
3.	DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO	9
3.1.	PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PARTES	9

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

1. OBJETIVO DAS DIRETRIZES DE CONVIVÊNCIA

Este ANEXO estabelece as diretrizes de convivência e compartilhamento de uso da infraestrutura e fluxos operacionais entre a CONCESSIONÁRIA e a FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO para fins de execução de suas respectivas atividades durante o PRAZO DA CONCESSÃO.

As diretrizes de convivência foram elaboradas a partir da definição de atribuições voltadas ao estabelecimento, desde a DATA DE ASSINATURA do CONTRATO, de uma via de comunicação sólida entre as partes envolvidas, facilitando a organização e o desenvolvimento dos serviços e atividades cujas interfaces ao longo do período de operação do ZOOLOGICO, na ÁREA DA CONCESSÃO, tenham sido identificadas. O objetivo é organizar as possíveis intersecções diárias, de modo que não haja a sobreposição das atribuições da CONCESSIONÁRIA constantes do ANEXO III.

Os ativos e atribuições mencionados ao longo deste ANEXO não afastam o dever que as PARTES possuem de, ao observarem a dinâmica de interação de suas respectivas atividades ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, cooperar para promover o aprofundamento do conteúdo da matriz-base.

Os objetivos do desenvolvimento das diretrizes de convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a FPZSP são, dentre outros:

- I. promover a organização da convivência e da realização de atividades do FPZSP e da CONCESSIONÁRIA, sobretudo na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. compatibilizar a eventual execução das atividades de pesquisa com a circulação de veículos pessoas, sobretudo na ÁREA DA CONCESSÃO SP;
- III. ordenar a circulação de veículos e pessoas nas áreas nos setores administrativo e de visitação;
- IV. viabilizar a adoção de diretrizes e ações visando à mitigação de riscos decorrentes das atividades em regime de convivência;
- V. organizar as ações de vigilância, limpeza e manejo de áreas verdes no entorno das edificações da FPZSP, bem como da portaria administrativa;
- VI. organizar a convivência e ações em estruturas específicas.

Além do disposto neste ANEXO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA e a FPZSP poderão firmar negócios jurídicos, gratuitos ou onerosos, cujo regime será distinto daquele aplicável à CONCESSÃO, visando à melhor destinação dos ativos mencionados e/ou de outros que entenderem pertinentes. O negócio dependerá da anuência da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE, signatária como CONCEDENTE.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

2. ATIVOS E ATIVIDADES: INTERFACES E ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

As atividades objeto de disciplina para convivência entre a CONCESSIONÁRIA e a FPZSP serão realizadas na ÁREA DA CONCESSÃO, quais sejam:

- I. Circulação de Funcionários;
- II. Pesquisas na ÁREA DE CONCESSÃO;
- III. Uso dos Espaços;
- IV. Vigilância, Limpeza e Manutenção de Áreas;
- V. Transição;
- VI. Hospital Veterinário;
- VII. Necropsia; e
- VIII. CECFAU-SP.

2.1. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

2.1.1. São obrigações de convivência da CONCESSIONÁRIA durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. ordenar a circulação de funcionários e veículos na ÁREA DA CONCESSÃO;
- II. identificar áreas em que o acesso dos funcionários da FPZSP não é de livre circulação, nas ÁREAS DA CONCESSÃO, sem prejuízo do acesso daqueles responsáveis pela fiscalização;
- III. autorizar a realização de pesquisas nas ÁREAS DA CONCESSÃO, considerando os critérios estabelecidos no ANEXO III e ANEXO IX;
- IV. realizar o acompanhamento de funcionários da FPZSP em visita ao Núcleo de Visitação, caso necessário;
- V. autorizar a utilização de edificações e espaços para a realização de encontros científicos ou outros eventos a serem realizados pela FPZSP mediante solicitação prévia;
- VI. realizar a vigilância da área da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, excetuando-se os CECFAUs São Paulo e Araçoiaba;
- VII. informar a Polícia Militar na hipótese de quaisquer ocorrências nos núcleos administrativo e de visitação do ZOOLOGICO, sem prejuízo da obrigação de notificação concomitante ao CONCEDENTE e à FPZSP;
- VIII. não interferir e nem manejar animais enquanto não for emitida a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO e o plantel estiver sob a sua guarda e vinculados às devidas autorizações de manejo em seu nome;
- IX. após emitida a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO, ordenar a operação para que não haja circulação simultânea de animais enquanto estiver procedendo à realocação ou movimentação de espécime do plantel;
- X. realizar o inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA;
- XI. disponibilizar à FPZSP lista com os nomes dos membros da equipe dimensionada, quando da elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, para a realização do treinamento a que se refere o ANEXO VI;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- XII. permitir, mediante agendamento prévio, o acesso de equipe da FPZSP para uso das instalações e serviços do hospital veterinário na capacidade limite definida no CONTRATO e ANEXOS, com exceção das situações de emergência, disciplinadas no ANEXO XIII;
- XIII. informar, em até 2 (duas) horas, a ocorrência do óbito de espécime do plantel, indicando o local e horário para a realização da necropsia;
- XIV. permitir o acesso de funcionário indicado pela FPZSP, quando da realização da necropsia, às instalações da CONCESSIONÁRIA;
- XV. elaborar lista com, no mínimo, três veterinários, que deverão ser habilitados para elaboração de laudo de terceiros, a ser custeado pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário;
- XVI. permitir o uso, pela FPZSP, de recintos específicos no setor extra até que sejam concluídas as obras de implantação do CECFAU-SP;
- XVII. dar ciência e adotar os procedimentos para o caso específico, sempre que houver risco sanitário no manejo dos animais sob sua guarda;
- XVIII. na hipótese de ocorrências que representem risco sanitário ou disseminação de patologias que tomar conhecimento, fornecer todas as informações necessárias para que a FPZSP adote as medidas de prevenção, contenção ou de remediação necessárias.
- XIX. disponibilizar itens alimentares aos animais do plantel do CECFAU-SP e até que sejam transferidos para a nova infraestrutura do referido empreendimento.
- XX. comunicar eventuais fugas e se responsabilizar pela captura dos animais sob sua guarda, após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE MANEJO.

2.2. OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

2.2.1. São obrigações de convivência da FPZSP durante o PRAZO DA CONCESSÃO:

- I. promover a identificação de seus funcionários mediante a elaboração de crachá funcional;
- II. orientar os seus funcionários a circularem com seus veículos dentro dos limites determinados pela CONCESSIONÁRIA;
- III. indicar e realizar o cadastro prévio de funcionários da instituição que forem responsáveis pela fiscalização contratual;
- IV. orientar os seus pesquisadores quanto ao modo de requisitar a realização de pesquisas nas ÁREAS DA CONCESSÃO;
- V. notificar a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade de acesso ao Núcleo de Visitação por parte dos seus funcionários;
- VI. solicitar à CONCESSIONÁRIA o uso de edificação do Núcleo de Visitação para realização de encontros científicos ou outros eventos com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência;
- VII. notificar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando da saída de animais de suas respectivas áreas para que não haja integrações entre os plantéis específicos;

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- VIII. apoiar a realização do inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, disponibilizando também as informações que tiverem disponíveis acerca de cada espécime;
- IX. realizar o treinamento da equipe apresentada pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, observado o disposto no ANEXO VI;
- X. agendar, previamente, o uso do hospital veterinário, observando a limitação de capacidade constante do CONTRATO e ANEXOS;
- XI. restringir a circulação e permanência dos animais a serem encaminhados para atendimento clínico somente nas vias de acesso ao hospital veterinário e nas dependências deste;
- XII. habilitar os veterinários a serem convocados para elaboração de laudo por parte de terceiro, observada a lista a ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA;
- XIII. obter as devidas AUTORIZAÇÕES DE MANEJO na categoria Criadouro Científico para fins de conservação (Criadouro Conservacionista) para as espécies que serão transferidas para o CECFAU-SP.
- XIV. responsabilizar-se pela limpeza e segurança dos recintos específicos no setor extra que manterão os animais do CECFAU-SP, bem como a nutrição destes até a transferências para a futura instalação;
- XV. restringir a circulação e permanência dos animais às áreas identificadas na AUTORIZAÇÃO DE MANEJO obtidas para o Criadouro Científico;
- XVI. na hipótese em que houver risco sanitário durante o manejo de animais sob a sua guarda, dar ciência à CONCESSIONÁRIA e adotar os procedimentos específicos.
- XVII. na hipótese de ocorrências que representem risco sanitário ou disseminação de patologias que tomar conhecimento, fornecer todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA adote as medidas de prevenção, contenção ou de remediação necessárias.
- XVIII. fornecer à CONCESSIONÁRIA a dieta específica para os animais do plantel do CECFAU-SP durante a fase de transição do CONTRATO, acompanhar o preparo dos itens alimentares e se responsabilizar pela nutrição dos animais sob sua guarda
- XIX. comunicar eventuais fugas e se responsabilizar pela captura dos animais sob sua guarda, no período em que detiver a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO.

2.3. QUADRO- RESUMO DAS OBRIGAÇÕES DE CONVIVÊNCIA DA CONCESSIONÁRIA E DA FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO

ATIVOS/ATIVIDADES	CONCESSIONÁRIA	FPZSP
CIRCULAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS	ordenar a circulação de funcionários e veículos na ÁREA DA CONCESSÃO;	promover a identificação de seus funcionários mediante a elaboração de crachá funcional
	identificar áreas em que o acesso dos funcionários da FPZSP não é de livre circulação, nas ÁREAS DA	orientar os seus funcionários a circularem com seus veículos dentro dos limites determinados

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

	CONCESSÃO, sem prejuízo do acesso daqueles responsáveis pela fiscalização.	pela CONCESSIONÁRIA;
		Indicar e realizar o cadastro prévio de funcionários da instituição que forem responsáveis pela fiscalização contratual;
PESQUISA NA ÁREA DA CONCESSÃO	autorizar a realização de pesquisas nas ÁREAS DA CONCESSÃO, considerando os critérios estabelecidos no ANEXO III e ANEXO IX	orientar os seus pesquisadores quanto ao modo de requisitar a realização de pesquisas nas ÁREAS DA CONCESSÃO.
	realizar o acompanhamento de funcionários da FPZSP em visita ao Núcleo de Visitação, caso necessário.	notificar a CONCESSIONÁRIA com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a necessidade acesso ao Núcleo de Visitação por parte dos seus funcionários.
USO DOS ESPAÇOS PARA ENCONTROS CIENTÍFICOS E OUTROS EVENTOS	autorizar a utilização de edificações e espaços para a realização de encontros científicos ou outros eventos a serem realizados pelo FPZSP mediante solicitação prévia.	solicitar à CONCESSIONÁRIA o uso de edificação para realização de encontros científicos ou outros eventos com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência.
VIGILÂNCIA, LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES	realizar a vigilância da ÁREA DA CONCESSÃO, conforme previsto em seu PLANO DE OPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA.	
	informar a Polícia Militar na hipótese de quaisquer ocorrências nos núcleos administrativo e de visitação do JARDIM BOTÂNICO DE SÃO PAULO, sem prejuízo da obrigação de notificação concomitante ao CONCEDENTE e a FPZSP;	
	realizar a limpeza, conforme previsto no Plano de Limpeza nas áreas administrativas da Fundação, em horários agendados previamente.	
PLANTEL E MANEJO	não interferir e nem manejar animais enquanto não for emitida a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO e o plantel estiver sob a sua guarda	
	após emitida a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO, ordenar a operação para que não haja circulação simultânea de animais enquanto estiver procedendo à realocação ou movimentação de espécime do plantel.	notificar a CONCESSIONÁRIA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas quando da saída de animais de suas respectivas áreas para que não haja integrações entre os plantéis específicos.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

TRANSIÇÃO	realizar o inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA;	apoiar a realização do inventário dos ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, disponibilizando também as informações que tiverem disponíveis acerca de cada espécime.
	disponibilizar à FPZSP lista com os nomes dos membros da equipe dimensionada, quando da elaboração do PLANO DE OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, para a realização do treinamento a que se refere o ANEXO VI	realizar o treinamento da equipe apresentada pela CONCESSIONÁRIA em seu PLANO DE OPERAÇÃO DOS ATIVOS BIOLÓGICOS DE FAUNA, observado o disposto no ANEXO VI.
HOSPITAL VETERINÁRIO	permitir, mediante agendamento prévio, o acesso de equipe da FPZSP para uso das instalações e serviços do hospital veterinário na capacidade limite definida no CONTRATO e ANEXOS, com exceção das situações de emergência, disciplinadas no ANEXO XIII	agendar, previamente, o uso do hospital veterinário, observando a limitação de capacidade constante do CONTRATO e ANEXOS
		restringir a circulação e permanência dos animais a serem encaminhados para atendimento clínico somente nas vias de acesso ao hospital veterinário e nas dependências deste
NECRÓPSIA	informar, em até 2 (duas) horas, a ocorrência do óbito de espécime do plantel, indicando o local e horário para a realização da necropsia	
	permitir o acesso de funcionário indicado pela FPZSP, quando da realização da necrópsia, às instalações da CONCESSIONÁRIA.	
	elaborar lista com, no mínimo, três veterinários, que deverão ser habilitados para elaboração de laudo de terceiros, a ser custeado pela CONCESSIONÁRIA, quando necessário.	habilitar os veterinários a serem convocados para elaboração de laudo por parte de terceiro, observada a lista a ser elaborada pela CONCESSIONÁRIA.
CECFAU-SP	permitir o uso, pela FPZSP, de recintos específicos no setor extra até que sejam concluídas as obras de implantação do CECFAU-SP.	obter as devidas AUTORIZAÇÕES DE MANEJO na categoria Criadouro Científico para fins de conservação (Criadouro Conservacionista) para as espécies que serão transferidas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

		para o CECFAU-SP.
		responsabilizar-se pela limpeza e segurança dos recintos específicos no setor extra que manterão os animais do CECFAU-SP, bem como a nutrição destes até a transferências para a futura instalação.
		restringir a circulação e permanência dos animais às áreas identificadas na AUTORIZAÇÃO DE MANEJO obtidas para o Criadouro Científico.
	dar ciência e adotar os procedimentos para o caso específico, sempre que houver risco sanitário no manejo dos animais sob sua guarda.	na hipótese em que houver risco sanitário durante o manejo de animais sob a sua guarda, dar ciência à CONCESSIONÁRIA e adotar os procedimentos específicos.
	na hipótese de ocorrências que representem risco sanitário ou disseminação de patologias que tomar conhecimento, fornecer todas as informações necessárias para que a FPZSP adote as medidas de prevenção, contenção ou de remediação necessárias.	na hipótese de ocorrências que representem risco sanitário ou disseminação de patologias que tomar conhecimento, fornecer todas as informações necessárias para que a CONCESSIONÁRIA adote as medidas de prevenção, contenção ou de remediação necessárias.
	disponibilizar itens alimentares aos animais do plantel do CECFAU-SP e até que sejam transferidos para a nova infraestrutura do referido empreendimento.	fornecer à Concessionária a dieta específica para os animais do plantel do CECFAU-SP durante a fase de transição do CONTRATO, acompanhar o preparo dos itens alimentares e se responsabilizar pela nutrição dos animais sob sua guarda
	comunicar eventuais fugas e se responsabilizar pela captura dos animais sob sua guarda, após a emissão da AUTORIZAÇÃO DE MANEJO.	comunicar eventuais fugas e se responsabilizar pela captura dos animais sob sua guarda, no período em que detiver a AUTORIZAÇÃO DE MANEJO.

3. DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE COMUNICAÇÃO

3.1. PROGRAMAÇÃO DAS ATIVIDADES DAS PARTES

O modo de comunicação e compartilhamento de informações entre as partes durante o PRAZO DA CONCESSÃO considerará a disciplina da operação do ativo delegado pelo Governo do Estado de São Paulo, disciplinado a partir da Lei Estadual nº 17.107/2019, no EDITAL, CONTRATO E ANEXOS, bem como à disciplina da atividade realizada pelo Instituto de Botânica.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

Elementos a serem levados em consideração:

- I. realização de atividades de pesquisa pela FPZSP;
- II. o bem-estar animal do plantel;
- III. serviços a serem executados pelas partes;
- IV. dinâmica de operação dos ativos;
- V. risco para os visitantes;
- VI. prazo de execução das atividades;
- VII. limites entre as áreas de visitação e administrativas (com ou sem barreiras físicas);
- VIII. turnos de trabalho (diurno/noturno, início/término);
- IX. identificação das empresas executoras e seus empregados;
- X. carga e descarga de materiais/equipamentos;
- XI. remoção de materiais/equipamentos – retirada de entulhos e restos de materiais;
- XII. circulação/atividades com mão de obra nesses limites;
- XIII. rotina para solicitação de acessos (procedimento com suas etapas);
- XIV. segurança dos trabalhadores e pesquisadores;
- XV. tempos mínimos para mobilização e desmobilização; e
- XVI. outros que forem necessários para o melhor resultado em termos de otimização das atividades de ambas as partes.